



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 273/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO EM PECÚNIA AOS VENCEDORES DO “PRÊMIO MÉRITO EDUCACIONAL DE ITAJAÍ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO PRÊMIO

Art. 1º Fica criado o “Prêmio Mérito Educacional de Itajaí”, de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de reconhecer, valorizar e estimular práticas pedagógicas inovadoras, planejadas e executadas por profissionais da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

Art. 2º O prêmio será concedido a profissionais da educação e, quando aplicável, à instituição escolar, conforme critérios e condições estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º Constituem finalidades do Prêmio Mérito Educacional de Itajaí:

- I – Reconhecer e valorizar práticas pedagógicas exitosas que contribuam para a elevação da qualidade da educação municipal;
- II – Incentivar a inovação, o aperfeiçoamento profissional e o protagonismo pedagógico;
- III – Fortalecer as políticas públicas educacionais, promovendo excelência, transparência e lisura no processo de seleção e premiação;
- IV – Estimular a participação ativa de educadores e gestores escolares em projetos pedagógicos inovadores;
- V – Garantir a aplicação de recursos públicos de forma legal, eficiente e transparente.
- VI – Contribuir para o alcance das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Itajaí, especialmente aquelas voltadas à valorização do magistério e à melhoria dos resultados de aprendizagem aferidos pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e por avaliações municipais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



CAPÍTULO III DA REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E PREMIAÇÃO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação expedirá, anualmente, edital de regulamentação do “Prêmio Mérito Educacional de Itajaí”, que disporá sobre as normas de inscrição, seleção, premiação e acompanhamento dos projetos, observando os seguintes parâmetros gerais:

I – Categorias de participação:

- a) categoria Professor(a) Destaque, destinada a docentes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino que desenvolvam práticas pedagógicas inovadoras e eficazes;
- b) categoria Gestão Escolar Inovadora, destinada a gestores e equipes diretivas que implementem ações de gestão pedagógica, administrativa ou comunitária que contribuam para a melhoria dos indicadores educacionais e o fortalecimento da participação da comunidade escolar;
- c) categoria Unidade Escolar Destaque, voltada a escolas que apresentem resultados expressivos em aprendizagem, inovação e gestão democrática.

II – Critérios de avaliação e seleção:

- a) relevância pedagógica e alinhamento ao currículo municipal;
- b) inovação metodológica e impacto comprovado na aprendizagem;
- c) potencial de replicabilidade e contribuição à política educacional municipal;
- d) participação colaborativa da comunidade escolar;
- e) resultados aferidos em indicadores de desempenho, considerando, quando aplicável, o SAEB, as avaliações municipais e outros instrumentos oficiais.

III – valores das premiações: O valor total destinado à premiação será definido anualmente no edital, conforme disponibilidade orçamentária, sendo expressos em Unidades Fiscais do Município – UFM, nos seguintes termos:

a) Categoria Individual:

- 1º lugar – até 12,44 UFM;
- 2º lugar – até 8,29 UFM;
- 3º lugar – até 4,15 UFM.

b) Categoria Escola:

- 1º lugar (Anos Iniciais) – até 41,45 UFM para a escola e 12,44 UFM para o(a) autor(a);
- 1º lugar (Anos Finais) – até 41,45 UFM para a escola e 12,44 UFM para o(a) autor(a).

§ 1º Serão premiadas apenas as categorias com, no mínimo, 05 (cinco) inscrições válidas, exceto as categorias “escola”, que poderão ser premiadas desde que haja concorrência entre unidades de ensino.

§ 2º O valor da premiação destinada à escola será repassado por meio da respectiva Associação de Pais e Professores – APP, conforme normas de execução financeira e prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Excepcionalmente no exercício de 2025, na hipótese de a APP da escola vencedora não estar regularizada, o valor correspondente poderá ser repassado diretamente à unidade escolar, em conta específica a ser aberta para este fim, devendo ser aplicado exclusivamente nas ações e práticas pedagógicas descritas no projeto premiado e prestado contas à Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamento.

Art. 5º A participação no prêmio será aberta a profissionais em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Itajaí, incluindo docentes, especialistas, agentes e demais profissionais de apoio escolar, respeitando as regras de elegibilidade estabelecidas no regulamento específico.

Art. 6º Os projetos e práticas pedagógicas submetidos ao prêmio devem ser inéditos, planejados e executados no período definido em edital anual, com comprovação de resultados positivos na aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



CAPÍTULO IV **DOS RECURSOS E DESPESAS**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, classificadas sob rubricas destinadas à valorização do magistério ou em outras que venham a substituí-las.

Art. 8º A concessão das premiações obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como à legislação orçamentária e financeira vigente.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º A participação no Prêmio Mérito Educacional de Itajaí implica a autorização, por parte dos profissionais e das instituições participantes, para a utilização de imagens, relatos e demais materiais produzidos, para fins de divulgação institucional e documental da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 117/2025

Exmo. Sr.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Encaminha-se a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em pecúnia aos vencedores do “Prêmio Mérito Educacional de Itajaí”, iniciativa de caráter público promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

A proposição ora submetida visa assegurar respaldo jurídico à concessão de premiações em dinheiro, proporcionando segurança, transparência e legalidade à execução de despesas públicas, em estrita observância aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

Destacam-se, entre outros, os seguintes fundamentos normativos: o art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública; os arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, que impõem prévia autorização legal para a realização de despesas públicas; o art. 206, inciso V, da Constituição Federal, que assegura a valorização dos profissionais da educação; o art. 67 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que reforça a necessidade de políticas públicas voltadas ao estímulo e reconhecimento do mérito profissional; bem como o Plano Municipal de Educação de Itajaí, instituído por lei específica, que contempla metas e estratégias para valorização do magistério, incentivando o mérito, o aperfeiçoamento contínuo e o protagonismo pedagógico.

O projeto se apresenta como instrumento indispensável para:

- Reconhecimento e valorização das práticas pedagógicas exitosas, desenvolvidas por profissionais da Rede Municipal de Ensino, que contribuam para a elevação da qualidade educacional;
- Fortalecimento das políticas públicas educacionais, promovendo o aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas e o desenvolvimento de experiências inovadoras;
- Estímulo à excelência profissional, ao mérito docente e à participação ativa dos educadores e gestores escolares, conforme parâmetros institucionais e normativos do Município;
- Garantia de lisura, transparência e impessoalidade no processo de seleção e premiação, mediante edital público, regulamento específico e critérios objetivos de avaliação;
- Regularização orçamentária e observância das normas de execução financeira, garantindo que a despesa decorra de prévia autorização legal, com alocação em dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025, dada a proximidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



da data para a premiação.

Diante do exposto, submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, certo de que sua aprovação contribuirá para consolidar a política municipal de valorização do magistério, incentivar a excelência pedagógica e reconhecer o mérito profissional como elemento central para o desenvolvimento de uma educação pública de qualidade, transparente e eficiente.

Certos de que V. Exa. e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município